

# EDUCAÇÃO e TECNOLOGIA



Revista do Instituto Politécnico da Guarda

**"EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA"**

Revista do Instituto Politécnico da Guarda

**DIRECTOR:** João Bento Raimundo

**REDACÇÃO:** Rua Comandante Salvador do Nascimento  
Telef. 21634                      6300 GUARDA

**PROPRIEDADE:** Instituto Politécnico da Guarda

**EXECUÇÃO GRÁFICA:** Secção de Reprografia do IPG

Depósito Legal N.º 17.891/87

Reprodução total ou parcial proibida

**Nº 3 / Julho / 88**

## **"E HOJE É JÁ OUTRO DIA"**

**E hoje é já outro dia. Certo. Real. Grande.**

**Caminhou-se da expectativa, da aposta e da incerteza para a realidade do conseguido.**

**O Instituto Politécnico da Guarda tomou uma maior dimensão. Ganhou o seu espaço próprio; arrelgou-se no meio físico, social e intelectual; impôs-se como centro de saber, pensar e de fazer. O Instituto Politécnico da Guarda corresponde já às expectativas daqueles que o justificam - os estudantes. Por isso se tornou grande. Control-se hoje o amanhã que não tarda.**

**"Educação e Tecnologia" é hoje, no final de mais um ano lectivo - testemunho precioso de uma realidade pautada pela dinâmica que é também o apanágio desta Escola. E porque emerge do centro da vida do Instituto Politécnico da Guarda reflecte-a, naturalmente, também na sua autenticidade social e académica. Como espaço aberto, é dinâmica. Porque é dinâmica, é variada e polivalente. Pretendíamos que o fosse; sabemos que é. Estamos certos que continuará a sê-lo.**

**"E outra vez conquistemos a distância --  
Do mar ou outra, mas que seja nossa"**

**(Fernando Pessoa)**

**João Bento Raimundo**

**Presidente da C.I. do I.P.G.**

# ALGUMAS NOTAS PARA A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM PORTUGAL

---

António Matoso Martinho, Assessor da S.E.E.B.S.

---

## INTRODUÇÃO

A problemática da formação de professores surge no actual tecido do sistema educativo português como um dos principais problemas a analisar.

Este problema não aparece desinserido de um todo e a perspectiva limitada vem repetir os erros históricos, da formação de professores, a substituição de processos de curta duração por outros.

O nosso sistema educativo indissolivelmente ligado à aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo deverá considerar como um dos seus grandes princípios orientadores a necessidade da "educação para a mudança" na perspectiva de a compreender, de a ensinar e de a construir crítica e responsabilmente.

Nesta perspectiva há que valorizar o professor.

Valorizar o professor é substituir a concepção tradicional do professor, como agente de ensino que detém e transmite o saber e avalia depois a sua eficácia, pela concepção de que o professor como sujeito e objecto de formação, é aquele que é capaz de fazer com que o aluno fique a saber - um saber consciente e integrado.

Será um saber constituído por uma reflexão crítica, interpretativa e criadora, um saber conseguido através duma pedagogia de inquietação reveladora duma multiplicidade do real e da dinâmica própria dos seus interesses e contradições.

É natural pois, que o professor se interesse por tudo o que se relaciona com a sua formação.

Por isso, ao natural interesse que o professor tenha pela sua formação acrescerá, em nosso entender, a necessidade de conhecer, para reflexão e análise crítica, o conjunto de problemas que têm sido levantados pelos diferentes modelos de formação de professores e como se revelaram na prática.

O objectivo deste trabalho é, pois, responder a essa necessidade procurando dar uma panorâmica dos diferentes modelos de formação de professores, desde a segunda metade do século XIX aos nossos dias.

## FORMAÇÃO DE PROFESSORES

### 1. - DE 1759 A 1911

O diploma de 28 de Junho de 1759, que criou o ensino secundário em Portugal, determinava que a selecção de professores para as disciplinas de Gramática Latina, Grego, e Retórica deveria ser feita através de concurso de provas públicas " perante comissários ou delegados do Director Geral de Estudos, cujo parecer subia depois ao Governo " (1) a quem competia, mediante as informações recebidas, nomear os candidatos que entendesse.

Aos candidatos não eram exigidas quaisquer habilitações e as provas a prestar incidiam sobre as matérias que pretendiam ensinar.

Esta situação encontra a sua explicação no facto da reforma pombalina ter descurado os " estudos maiores " das letras que não eram ensinados em Coimbra, desde que o Colégio das Artes passou para a direcção pedagógica dos jesuítas ( 1537 ) e se transformara numa instituição preparatória para acesso aos estudos universitários.

Este regime vai manter-se até 1836, isto é, até à reforma de Passos Manuel que, por decreto de 17 de Novembro de 1836 (2) determina que o provimento dos professores continue a fazer-se mediante o concurso de provas públicas ( escritas e orais ) e, não exigindo aos candidatos quaisquer habilitações literárias ou científicas.

Determinava, ainda, o mesmo diploma que decorrido um período de cinco anos, passa a ser obrigatório que os candidatos a professores de Aritmética e Algebra possuam uma Licenciatura em Matemática e os de Física e Química e de História Natural uma Licenciatura em Filosofia. Nada se estipulava no que respeita ao corpo docente das disciplinas humanísticas.

Estas disposições nunca chegam, no entanto, a executar-se e, em 1844, a situação legal que vigorava em 1759 mantinha-se nos seus pontos essenciais.

A reforma de Costa Cabral ( 1844 ) não altera o processo de recrutamento dos professores do ensino secundário, mantendo o concurso público a que os candidatos são admitidos sem nenhuns títulos universitários ou outros.

No entanto, o decreto de 20 de Setembro de 1844 apresenta a seguinte inovação - que para o mesmo " merecimento moral e literário ", se dê preferência aos candidatos " bachareis ", licenciados ou doutores em qualquer das Faculdades da

(1) - Coleção de Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, pág. 678-677

(2) - *Idem*, ano de 1836, 1838, Págs. 859 - 860 - 871

Universidade de Coimbra " e depois aos " habilitados com algum dos cursos das escolas politécnicas de Lisboa e do Porto " (3). Em idênticas circunstâncias deveriam ter preferência os candidatos com " habilitações mais análogas " às disciplinas a concurso.

A lei não chega a ser cumprida e, daí, se manter a situação que já vinha de 1759.

Entretanto em 1851, o Conselho Superior de Instrução Pública elabora um regulamento de concursos para o ensino secundário, aprovado por decreto de 10 de Janeiro que, embora se limite a aplicar as disposições contidas na Lei de 1844, apresenta uma inovação pedagógica de certo relevo. Assim, o referido diploma determina para além dos exames a prestar pelos candidatos sobre as matérias científicas que irão leccionar se crie uma prova oral " sobre o método de ensino de cada uma das disciplinas da cadeira a concurso " (4).

Mas o certo é que, em 1861, ainda vigorava o regime instituído em 1759, pelo Marquês de Pombal, para provimento do corpo docente do ensino secundário.

No entanto, dois diplomas datados de 23 de Abril (5) e de 26 de Agosto de 1861 (6), tentam introduzir algumas modificações.

Nos concursos para as disciplinas de Matemática Elementar e de Princípios de Física e Introdução à História Natural os candidatos deveriam possuir as seguintes habilitações - Licenciatura pelas Faculdades de Matemática, Física ou Medicina, Licenciatura pela Escola Politécnica de Lisboa ou pela Academia Politécnica do Porto e Licenciatura por uma Escola Médico - Cirúrgica.

Determinava, igualmente, que os candidatos à disciplina de Princípios de Física e Química e Introdução à História Natural pudessem ser admitidos a prestar provas desde que existissem documentos comprovativos de aprovação nos exames de Química Orgânica, Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia realizados na Faculdade de Filosofia de Coimbra, ou nas Politécnicas de Lisboa e Porto.

Nada se determinava, no entanto, sobre os concursos para as disciplinas de Francês, Inglês, Alemão, Latim, Grego, História, Oratória (Português) e Filosofia pois, só no ano anterior (1860), se criara o Curso Superior de Letras.

Passados três anos, (1864) duas portarias datadas de 5 de Fevereiro (7) e 30 de Março, (8) ao mesmo tempo que confirmavam o regime de 1861, determinavam a possibilidade de substituir pelo grau de Bacharel em Filosofia as certidões de frequência e aprovação nas disciplinas exigidas para a admissão aos concursos da cadeira de Princípios de Física, Química e Introdução à História Natural.

---

(3) - Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ano de 1844 - 1846, pág. 313 - 314

(4) - José Maria de Queiróz Velloso, A Formação Profissional dos Professores Liceus, simples esboço da História do Ensino Secundário em Portugal, Rev. Labor. Aveiro n.º 6 e 7, 1927, pág. 9

(5) - Coleção Oficial de Legislação Portuguesa, ano de 1861, 1862, pág. 171 - 180

(6) - Suplemento à Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ano de 1861, 1862, pág. 41

(7) - Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ano de 1864, 1866, pág. 33 - 34

(8) - *Idem*, pág. 119

Este regime vigorou, teoricamente, até 1886, embora na prática tenha sido revogado em 1868.

Assim a lei de 2 de Setembro de 1869 <sup>(9)</sup> que suspendia a reforma educativa da Sá de Bandeira - Alves Martins ( bispo de Viseu ) determinava igualmente, que não se realizassem concursos ou novas nomeações de professores efectivos do ensino secundário, por um período indeterminado; donde veio a resultar um aumento do número de professores interinos.

Entretanto, a lei de 14 de Junho de 1880 <sup>(10)</sup> vai permitir que os professores interinos passem a efectivos desde que possuissem licenciatura correspondente às disciplinas que regiam nos seis anos anteriores ou, não a tendo, estivessem a leccionar há quinze anos.

Em qualquer dos casos era necessário que os conselhos escolares propusessem os candidatos e, que a Junta Superior de Instrução Pública, desse sobre cada um deles o seu voto favorável.

Esta situação, de não realização de concursos, vai manter-se até 1896.

No entanto, em 1886, vai ser publicado um novo regulamentado de concursos, com data de 16 de Setembro <sup>(11)</sup>.

Este normativo dividiu as disciplinas em quatro grupos:

- . 1º. Grupo - Cadeiras de Português, Latim e Grego
- . 2º. Grupo - Cadeiras de Matemática, Física, Química e História Natural
- . 3º. Grupo - Cadeiras de Geografia, História e Filosofia
- . 4º. Grupo - Cadeiras de Francês, Inglês e Alemão

As provas de concurso incidiam sobre o conjunto das disciplinas de cada grupo e os candidatos aprovados adquiriam o direito a leccionar qualquer delas. Aos candidatos não eram exigidas habilitações formais e, se as possuissem, apenas adquiriam condições de preferência.

Em 1887, a lei de 25 de Agosto repunha, parcialmente, a situação de 1880, autorizando o Governo " a nomear professores dos Liceus " <sup>(12)</sup> os professores provisórios em exercício, " independentemente ( das provas públicas ) exigidas pelo ... decreto... de 1886 ... e apenas " sob proposta fundamentada dos ... Conselhos Escolares e voto afirmativo " do Conselho Superior de Instrução Pública <sup>(13)</sup>.

Entretanto o regulamento de 1886 teve força de lei até 1895, altura em que vem a ser revogado pela reforma João Franco - Jaime Moniz. Porém, devido à publicação da lei de 1887 só vem a ser aplicada a partir de Dezembro de 1889.

A reforma ordenada pelo decreto de 22 de Dezembro de 1894 <sup>(14)</sup> e regulamentada em Agosto de 1895 <sup>(15)</sup> legislava sobre

---

(9) - Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ano de 1869, 1870, pág. 408

(10) - *Idem*, ano de 1880, pág. 99

(11) - *Idem*, ano de 1886, 1887, pág. 692 - 693

(12) - Corresponde à categoria de professor efectivo

(13) - *Idem*, ano de 1887, 1888, pág. 45

(14) - *Idem*, ano de 1894, pág. 1076

(15) - *Idem*, ano de 1895, pág. 668 - 668

a selecção dos professores do ensino secundário. Embora mantendo o sistema de concursos públicos exigia aos candidatos a habilitação formal mínima do curso complementar dos liceus ou de um dos antigos cursos complementares de Ciências ou Letras, estabelecidos em 1880.

O concurso compreendia duas partes - uma destinada a avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos e outra a averiguar os conhecimentos específicos relativos às matérias que pretendiam leccionar.

O júri do concurso por cada grupo de disciplinas era nomeado pelo governo e composto por sete professores, quatro do ensino superior e três do ensino secundário oficial que pelos respectivos "merecimentos" e especialização garantissem "a necessária competência para examinadores". O presidente do júri designado pelo governo saíria de entre os quatro professores universitários <sup>(16)</sup>.

Apesar das imperfeições que apresenta quanto às provas a prestar pelos candidatos, nomeadamente, pela ausência de uma de natureza pedagógica que avalie da sua capacidade como professor, representa um progresso em relação ao regime que vigorava desde 1759 <sup>(17)</sup>.

Determinava, ainda, o regulamento que passados cinco anos sobre a sua publicação, nenhum candidato a professor pudesse ser admitido à prestação de provas sem haver frequentado na Universidade os cursos que o governo iria criar para preparação dos futuros professores do ensino secundário.

Esta medida não passou, no entanto, de mera intenção pois o governo tardou em reorganizar e estruturar o ensino superior.

Só em 1901 - 1902 com a reforma de Jaime Moniz se concretizou tal intenção e se reestruturou todo o sistema de recrutamento de professores.

### 1.1. - O CURSO SUPERIOR DE LETRAS

A reforma de Jaime Moniz consta de três diplomas: decreto de 24 de Dezembro de 1901 <sup>(18)</sup> e dois regulamentos: 3 de Outubro e 8 de Outubro de 1902 <sup>(19)</sup>.

O decreto de 24 de Dezembro de 1901 e o regulamento de 3 de Outubro de 1902 destinavam-se a remodelar o Curso Superior de Letras transformando-o numa instituição capaz de formar professores para o ensino secundário.

Segundo o regime estabelecido em 1901 - 1902 o novo

---

(16) - *Idem*, ano de 1895, pág. 681 - 682

(17) - M. Borges Graíña; A Instrução Secundária de ambos os sexos no estrangeiro e em Portugal, Lisboa, 1905, pág. 134 - 137

(18) - *Idem*, ano de 1901, 1902, pág. 1179 - 1182

(19) - *Idem*, ano de 1902, 1903, pág. 971 - 972 e 984 - 996



Curso Superior de Letras compreende quatro anos e apresentava o seguinte plano de estudos:

Anos	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto
	Geografia	Geografia	Filologia / Português	Conferências
	Filologia Latina	Filologia Latina	Filologia Latina	
	Língua e Literatura Francesa	Língua e Literatura Francesa	Língua Inglesa e Alemã	
	Língua Inglesa	Língua Inglesa	Literatura Portuguesa	
	História Antiga	História Medieval e Moderna	História de Portugal	
	Filosofia	Filosofia	Pedagogia	
			História da Pedagogia	

O diploma é, bastante explícito no que se refere às matérias especificamente pedagógicas.

O artigo 5º. escreve ' são sempre objecto de estudo na cadeira de Pedagogia: as bases psicológicas e morais de educação e do ensino; a educação moral, e em particular a disciplina escolar e as relações da escola com a família; as matérias do ensino secundário ( ... ) e as condições que legitimam a sua inclusão nos planos d'este ensino; o valor material ou de conteúdo, o valor formal e o valor educativo moral das diferentes disciplinas; os diversos tipos de plano; os preceitos fundamentais que presidem à distribuição das disciplinas por anos, classes ou cursos, aos horários, à ordem sucessiva de ensino diário e aos exames; metodologia do ensino secundário de cada disciplina; as formas de ensino; as regras de preparação das lições de classe; a concentração; o trabalho intelectual nas aulas e no domínio da legislação portuguesa acerca do ensino secundário e o estudo comparado das legislações, mais adiantadas, sobre este ensino, são sempre objecto de estudo na cadeira de pedagogia.

Nos termos do artigo 7º., do citado decreto, nos três anos " o ensino [ tinha ] por fim a aquisição pelos competentes meios teóricos e práticos, do conhecimento das disciplinas como tais<sup>(20)</sup>

Também o 4º. ano de estudos é especialmente definido, lendo-se no § 2º. do artº. 7º.:

" No 4º. ano os estudos são de especial aplicação e exercitação para o magistério secundário. Neste ano haverá em cada cadeira, que faça parte da secção, uma conferência semanal, de hora e meia, sobre assuntos dos capítulos mais importantes da cadeira, com relação ao respectivo ensino secundário, em

[20] - *Idem*, ano de 1901, pág. 1180 - 1181

presença do componente programa liceal. A conferência é dirigida pelo professor da cadeira. Se a cadeira pertence a mais de uma secção, a conferência é simultânea para todos os que frequentam as secções que a abrangem. Haverá mais no mesmo ano, para todos os alunos, quatro exercícios de hora e meia cada um, dois dirigidos pelo professor da cadeira de História de Pedagogia. Estes exercícios serão de prática de ensino secundário ( modelo das diferentes formas de ensino, pelos dois professores; explicações, interrogatórios, ensaios de lição pelos alunos; discussão e correcção destes trabalhos, etc ) ".

Os exercícios escolares do 4.º ano deviam efectuar-se com estudantes do ensino secundário e eram realizados no próprio centro de formação. Porém, o responsável pelo Curso Superior de Letras requisitava à Reitoria do Liceu de Lisboa o " número de alunos de qualquer das classes que fosse necessário (art.º 7.º. ).

O artigo 15.º não deixou, igualmente, de referir a regulamentação respeitante a provas de exame. Vejamos o que dispõe o citado artigo:

1. - Um exame vago sobre as disciplinas das cadeiras de secção que o examinando frequentou e sobre as disciplinas das cadeiras de pedagogia e de história da pedagogia e em especial da metodologia do ensino. Se o exame compreende uma ou mais línguas estrangeiras modernas, o examinador e o examinando são obrigados ao uso oral das referidas línguas, no primeiro caso, - ou de qualquer das duas, no segundo. O exame vago dura uma hora.
  2. - Um argumento sobre a interpretação crítica de um texto literário - se o examinando houver cursado uma secção de línguas - latim, francês, alemão ou inglês, português - conforme a frequência; ou sobre a explanação de um facto de alcance social importante - geográfico ou do quadro da história antiga, medieval ou moderna, ou, de história natural, segundo a secção geográfica - histórica frequentada pela examinando - ou sobre a explanação de um texto de um tratado clássico de filosofia, se o examinando cursou a secção em que entra esta disciplina. O argumento dura, pelo menos, meia hora. Os pontos são tirados à sorte no momento do exame.
  3. - Em uma lição, para os alunos de instrução secundária, sobre um ponto tirado à sorte com três horas de antecipação e pertencente ao programa liceal correlativo à secção que o examinando frequentou. A lição dura meia hora.
  4. - Em uma dissertação sobre um ponto de didáctica do ensino secundário, à escolha do examinando.
- § Único - As provas podem ser dados no mesmo dia ou dias diferentes.

Estas provas que eram prestadas perante um júri constituído por todos os professores da secção e pelos professores de pedagogia, era uma prova final da qual dependia o poder ingressar-se, de maneira imediata, no quadro do ensino secundário ou ter de se sujeitar ao concurso público.

Segundo o artigo 18º. do diploma, que vimos frisando, apenas podiam ser nomeados professores do ensino secundário "sem dependência de concurso de provas públicas", "os indivíduos que hajam obtido a carta ( ... ) com aprovação, pelo menos, unânime em todas as cadeiras dos três primeiros anos e no exame do 4º. ano ". Todos os outros candidatos teriam de submeter-se a provas de concurso público ( Artº. 19 ).

Teremos de reconhecer que este decreto, constitui um marco importante na história da formação de professores, pelos seguintes motivos:

1. - Define um modelo de formação vocacional específico da formação de professores.
2. - Revaloriza sob o ponto de vista social e científico a actividade e a acção dos professores.
3. - Concede plena autonomia à instituição da formação, pois o estado apenas define as condições a que deverá obedecer a formação de professores.

Ao lado do Curso Superior de Letras, a reforma de Jaime Moniz, por decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1902 criava um curso de preparação " para o magistério de matemáticas, ciências físico - químicas, histórico - naturais e desenho plano " <sup>(21)</sup>. O curso estava organizado em 4 anos e tinha o seguinte plano de estudos:

### **1º. ANO**

- . Algebra Superior, Geometria Analítica e Trigonometria Esférica;
- . Química Inorgânica;
- . Geometria Descritiva ( 1ª parte )
- . Desenho

### **2º. ANO**

- . Cálculo Diferencial e Integral
- . Química Orgânica
- . Análise Química
- . Física ( 1º. parte )
- . Desenho

---

(21) - *Idem*, ano de 1902, pág. 971

### 3º. ANO

- . Física ( 2ª. parte )
- . Zoologia
- . Botânica
- . Mineralogia
- . Desenho

### 4º. ANO

- . Psicologia e Lógica
- . Pedagogia do Ensino Secundário
- . História da Pedagogia

Os três primeiros anos eram frequentados, de acordo com o interesse dos candidatos, nas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra ou nas Escolas Politécnicas de Lisboa e Porto, obedecendo no entanto, ao já citado plano de estudos. O último ano só pode ser frequentado em Lisboa, no Curso Superior de Letras.

Quanto à sua estrutura o curso não diferia do "humanístico" pois, nos três primeiros anos os candidatos adquiriam os conhecimentos julgados indispensáveis às matérias que pretendiam leccionar e no último recebiam a preparação para funções docentes.

Os dois cursos apesar do nítido progresso que representam em relação à situação anterior apresentam, no entanto, algumas lacunas:

- . a não diversificação por secções impedia que os estudantes se especializassem no ensino duma disciplina ou grupo de disciplinas;
- . a preparação pedagógica era além de teórica, mais superficial e desfasada, por vezes, da realidade liceal;
- . o trabalho docente pedido aos estudantes não incluía aulas sobre os programas liceais, nem exercícios práticos de ensino, ao contrário do que sucedia com o Curso Superior de Letras.

Apesar destas limitações o que certo é que esta reforma previa uma mudança significativa no sistema de recrutamento, dos professores do ensino secundário para 1906, pois neste ano saíam os primeiros diplomados com tais cursos.

De facto os normativos de 1901 a 1902 determinavam que seriam " nomeados sem dependência de provas de concurso público, para as cadeiras do grupo de letras os alunos que obtivessem aprovação unânime em todos os exames do Curso Superior

de Letras " <sup>(22)</sup> , bem como seriam nomeados " sem dependência de concursos de provas públicas, para as cadeiras dos grupos de ciências; os alunos que obtivessem classificação equivalente ao muito bom em todas as disciplinas do Curso de Ciências frequentados nas escolas superiores científicas e a aprovação unânime nos exames feitos no quarto ano do Curso Superior de Letras " <sup>(23)</sup> .

Determinava ainda, o artigo 19º. do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, que os alunos dos dois cursos normais secundários, ( Letras e Ciências ) que não houvessem conseguido, as classificações referidas, só poderiam ser nomeados professores mediante concurso de provas públicas.

---

[22] - *Idem*, ano de 1901, pág. 1182

[23] - *Idem*, ano de 1902, pág. 972